



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle

Despacho - SEMOB/SUFISA

Brasília-DF, 23 de março de 2021.

À Assessoria Administrativa - SEMOB/GAB/ASSAD,

Refere-se à solicitação dessa procedência (58303897), visando apresentação de subsídios para formulação de resposta ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, em razão das determinações constantes do teor do inciso II da Decisão nº 875/2021 (Processo nº 00600-00002153/2021-56-e), a seguir transcrito:

II - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, com esteio no art. 230, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal, **encaminhem circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da representação em análise, em especial no tocante à superlotação dos veículos, à insuficiente higienização dos ônibus/vagões e à disponibilização de veículos em consonância com os contratos de concessão, no caso da Semob/DF**, e em quantidade adequada, para evitar aglomerações nos vagões e nas estações, no caso do Metrô/DF, **encaminhando, ainda, informações quanto à forma como está sendo fiscalizado o cumprimento da Lei nº 6.577/2020.**

(Grifos acrescidos)

Considerando o rol de competências desta Subsecretaria, responsável pelo desenvolvimento das atividades de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal, relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do poder de polícia administrativa e vinculadas ao desempenho das atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - Área de Especialização Transportes, conforme previsão do Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014, apresentamos a seguir as informações disponíveis, quanto as ações realizadas em relação à temática em voga.

Inicialmente, incumbe-nos ressaltar que as atuações desta unidade estão estritamente vinculadas às disposições normativas regentes, em observância ao princípio da legalidade que rege os atos administrativos.

1. Reforço na Higienização dos Veículos

Desde meados de março/2020, em razão do estabelecido nas Circulares nº 24/2020 - SEMOB/ST/AEX (37631431) e nº 3/2020 - SEMOB/GAB - SEMOB/GAB (37631244), esta Subsecretaria tem verificado, **diuturnamente**, o cumprimento, por parte das operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, da determinação de limpeza, com o desinfetante de Hipoclorito de Sódio - Cloro Ativo, das

partes internas dos ônibus com as quais os passageiros têm contato com as mãos, tais como corrimãos, barras de apoio de sustentação, roletas e apoios de porta, bem como de manutenção das janelas dos veículos abertas, ao longo de todo o percurso das viagens.

Com a publicação da [Lei nº 6.577, de 20/05/2020](#), que disciplina a obrigatoriedade dos operadores do STPC/DF higienizarem a parte interior dos veículos, a cada vez que adentrarem ao terminal, e a parte exterior, pelo menos uma vez ao dia, conferiu-se maior robustez à determinação de desinfecção periódica dos veículos.

2. Informação, conscientização e fiscalização quanto ao uso de máscaras

A SUFISA participa das ações realizadas pela **força-tarefa** instituída pelo [Decreto nº 40.648, de 23/04/20](#), alterado pelo [Decreto nº 40.777, de 16/05/2020](#), também prevista no [Decreto nº 41.913, de 19/03/2021](#), responsável pela **distribuição, orientação e fiscalização do uso das máscaras de proteção facial pela população**, buscando minimizar os riscos de transmissão de COVID-19 (Sars-Cov-2) no Distrito Federal, através da reunião dos esforços de Instituições, Agências e Órgãos, dos eixos de segurança, fiscalização e prestação de serviços públicos.

As operações baseiam-se nas seguintes premissas: o interesse público da comunidade, a necessidade de adoção de medidas sanitárias, a otimização dos meios disponíveis e a obediência aos dispositivos legais.

Durante as operações, a população é orientada quanto à adoção das providências necessárias a mitigar o risco de contaminação pelo vírus, como o distanciamento mínimo, a higienização e a utilização de máscaras.

Frise-se que a fiscalização de utilização de máscaras faciais, especificamente por motoristas e cobradores do STPC/DF, foi medida que teve seu início em momento ainda anterior, em razão da expedição da Circular nº 09/2020 - SEMOB/GAB (39402909), de 17/04/2020.

3. Fiscalização da circulação dos veículos com janelas abertas

Em decorrência da divulgação da Circular n.º 24/2020 - SEMOB/ST/AEX (37068741) e [Portaria SEMOB nº 85, de 02/06/2020](#), esta Subsecretaria verifica a observância dos operadores/prestadores dos serviços de transportes de passageiros quanto à manutenção das janelas dos veículos abertas ao longo de todo o percurso das viagens, para favorecer a circulação do ar em seus interiores.

4. Fiscalização da regularidade e pontualidade da prestação dos serviços

A verificação do cumprimento da programação operacional estabelecida, por parte dos operadores do STPC/DF, é uma das principais atividades desenvolvidas pela SUFISA, de modo a possibilitar a prestação de um serviço adequado, considerando os preceitos esculpidos no arcabouço normativo inerente ao tema (Lei nº 8.987/1995, Lei nº 4.011/2007, Decreto nº 30.584/2009, contratos de concessão/permissão, etc.).

Busca-se garantir, através da fiscalização, o cumprimento da tabela horária e o quantitativo de viagens estabelecidas nas Ordens de Serviço de Linhas de cada operadora, para manutenção da oferta adequada dos serviços. A medida é importante para evitar aglomerações de pessoas nos locais de embarque e interior dos veículos,

resultantes de atrasos ou furos de viagens.

Ressalte-se que, constatada a inobservância a qualquer dos preceitos normativos mencionados, é lavrado auto de infração passível de gerar a aplicação de penalidade disciplinar, após o devido processo legal administrativo, graduando-se as sanções conforme sua gravidade e reincidência infracional.

Desde o início da pandemia até o dia 19/03/2021, as ações de fiscalização, voltadas a verificação do cumprimento dos protocolos de segurança e combate à proliferação da COVID-19, ensejaram a lavratura de **6.403 (seis mil, quatrocentos e três) autos de infração**, em desfavor de operadores do STPC/DF.

Ainda nesse contexto, no período de 01/01/2020 a 19/03/2021, as ações de monitoramento e fiscalização da oferta de viagens, com o objetivo de evitar excessos de lotação, por meio da verificação do cumprimento, pelos operadores, da programação estabelecida de viagens, resultou na lavratura de **11.970 (onze mil novecentos e setenta) autos de infração**.

As medidas aplicadas estão detalhadas na Tabela.1 a seguir:

Tabela.1

PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E COMBATE À PROLIFERAÇÃO DA COVID 19 AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS POR TIPO PROTOCOLO DESCUMPRIDO (ANOS 2020 e 2021)																	
TIPO	PERÍODO															Total	(%)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR (até 19/03/2021)		
USO ADEQUADO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL (Circular nº 09/2020 – SEMOB/GAB e Lei nº 6.571/2020)				33	23	2	11		4	14	5	14	7	7	5	125	1,95%
HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS (Circular nº 03/2020 - SEMOB e Lei nº 6.577/2020)			8	29	41	87	1484	1227	783	596	521	416	486	381	177	6236	97,39%
MANUTENÇÃO DE JANELAS ABERTAS, DURANTE O PERCURSO (Circular nº 24/2020 - SEMOB/ST)			1			3	21	1	5	2	1	3	4	1		42	0,66%
TOTAL	0	0	9	62	64	92	1516	1228	792	612	527	433	497	389	182	6403	100,00%
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS POR DESCUMPRIMENTO DE PROGRAMAÇÃO																	
TIPO	PERÍODO															Total	(%)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR (até 19/03/2021)		
VIAGENS PROGRAMADAS NÃO REALIZADAS	618	425	1435	429	932	1010	733	1136	857	375	996	1041	745	769	469	11970	100,00%
TOTAL	618	425	1435	429	932	1010	733	1136	857	375	996	1041	745	769	469	11970	100,00%

Assim, afirmamos que estão sendo envidados esforços diários, por parte da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade para garantir, através da fiscalização, o cumprimento das normas que estabelecem medidas de contenção da pandemia de COVID-19, relacionadas aos serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Distrito Federal.

Atendida a solicitação de manifestação desta Subsecretaria, restituímos o feito para conhecimento e avaliação.

Atenciosamente,

RICARDO LEITE DE ASSIS

Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LEITE DE ASSIS - Matr.0036608-0, Subsecretário(a) de Fiscalização, Auditoria e Controle**, em 23/03/2021, às 18:02, conforme § 2º art 10 MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. Certificado ICP-Brasil Nº de Série do Certificado: 1626882.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58460638)
verificador= **58460638** código CRC= **3ECE94F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEP NORTE QUADRA 515 BLOCO E, Ed. BITTAR - Bairro Asa Norte - CEP 70770-505 - DF

613233-8534

00600-00002453/2021-35

Doc. SEI/GDF 58460638